



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Ofício nº 010/2023/MSC

São Carlos/SC, em 30 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinário nº 002/2023.

Prezado¹,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, tendo em vista as necessárias alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público do CIDIR, o qual é integrado pelo nosso Município, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que propõe a ratificação das alterações realizadas na 2^a Alteração Contratual de Consórcio Público, em todos os seus termos, solicitando seja, por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

JUSTIFICATIVA

A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.

Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

¹ Sr.

RONEI SCHISLENCO CHAVES

Chefe do Poder Legislativo de São Carlos-SC.

Av. Santa Catarina, 1010, Centro, São Carlos-SC.

CEP: 89885-000





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

O CIDIR foi instituído em 20 de abril de 2009 oportunidade na qual subscreveram o Protocolo de Intenções os Municípios de Pinhalzinho, Saudades, Nova Erechim, Águas Frias, Sul Brasil e Serra Alta com o objetivo de integrar ações dos Municípios participantes, em prol do desenvolvimento local e regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação, tudo com o fim de fortalecer ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Em julho de 2019 os entes consorciados aprovaram a 1ª Alteração Contratual do CIDIR.

Impera destacar que todas as alterações contratuais do Contrato de Consórcio Público do CONDER acima referidas foram devidamente aprovadas pela Assembleia Geral do consórcio e ratificadas por leis municipais de todos os municípios consorciados.

Nada obstante, novas alterações contratuais se fizeram necessárias e, recentemente, em 26 de outubro de 2022, em assembleia geral do CIDIR, foi deliberado e aprovadas as seguintes alterações: ajustes necessários em relação ao número de vagas dos empregados do CIDIR e criação de novas vagas, bem como atualização dos vencimentos dos servidores.

As alterações apresentadas foram todas aprovadas e consubstanciam a 2ª Alteração Contratual do CIDIR, tendo a Assembleia Geral Ordinária do CIDIR deliberado sobre a consolidação das alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público original, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Esclareço que as alterações que consubstanciam a 2ª Alteração Contratual do CIDIR foram devidamente registradas na Ata Assembleia Geral Ordinária do CIDIR nº 03/2022 de 26/10/2022, que acompanha o presente.

Destaco ainda que, o texto consolidado da 2ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

– CIDIR está disponível para consulta no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

É importante ressaltar que as alterações do Contrato de Consórcio Público do CIDIR exigiram todo um processo anterior de debate e deliberação, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CIDIR, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, que está em plena atividade.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 30 de janeiro de 2023

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA 2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rudi Miguel Sander, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber, a todos os cidadãos São-carlenses, que encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam **RATIFICADAS**, em todos os seus termos, **as alterações realizadas na 2^a Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR** firmado entre este Município e o Consórcio Público CIDIR, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1750, de 11 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 30 de janeiro de 2023

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ataende.net/p63d7b4614a397>

